

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ogg65thy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2053/2025 Protocolo nº 13362/2025 Processo nº 4131/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Beto Dois a Um</p>		

Institui o Programa Estadual de Intercâmbio de Boas Práticas entre CRAS e Unidades Básicas de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Intercâmbio de Boas Práticas entre os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), com a finalidade de promover a integração intersetorial voltada ao fortalecimento das políticas públicas de proteção social e atenção primária à saúde.

Art. 2º O programa compreenderá a identificação, compilação, registro e divulgação de protocolos, fluxos, experiências exitosas, materiais educativos e iniciativas integradas entre as equipes da Assistência Social e da Saúde.

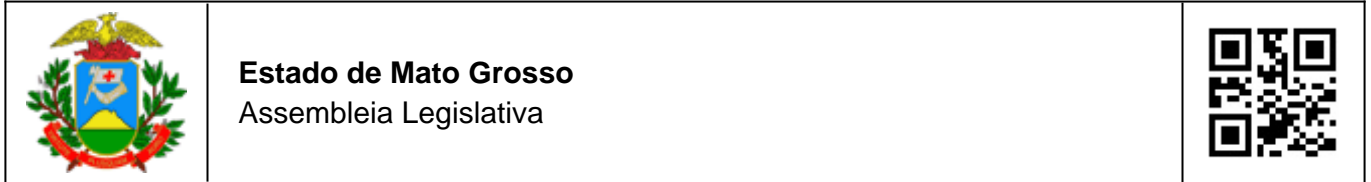
Art. 3º A divulgação das boas práticas ocorrerá por meio de repositório digital oficial, preferencialmente aproveitando plataformas já utilizadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caberá às Secretarias de Estado de Assistência Social e de Saúde coordenar conjuntamente o programa, de forma a assegurar padronização, atualização contínua e estímulo à disseminação das práticas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A articulação entre a política de Assistência Social e a política de Saúde é essencial para o atendimento qualificado de gestantes, crianças, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade. No cotidiano dos CRAS e das Unidades Básicas de Saúde, são desenvolvidas inúmeras experiências, fluxos organizacionais e estratégias de abordagem que, embora eficazes, permanecem restritas a equipes locais e acabam não sendo disseminadas para o restante da rede.



O Programa Estadual de Intercâmbio de Boas Práticas entre CRAS e UBS surge como instrumento de fortalecimento da gestão intersetorial, permitindo que os conhecimentos produzidos na ponta sejam compartilhados, replicados e adaptados por outros municípios. O repositório digital permite o acesso de profissionais, gestores e estudantes a protocolos, materiais educativos e iniciativas bem-sucedidas, favorecendo uma cultura de cooperação e aprendizagem contínua.

A medida contribui diretamente para a qualificação do atendimento às famílias, para a redução de retrabalho e para a uniformização de orientações essenciais, especialmente na atenção a gestantes, crianças na primeira infância e famílias em acompanhamento socioassistencial. Ao facilitar o acesso a soluções inovadoras criadas nos próprios territórios, o programa fortalece a eficiência e a efetividade das políticas públicas.

Quanto ao impacto financeiro, trata-se de ação **de baixíssimo custo**, uma vez que utiliza plataformas digitais já existentes no âmbito do Poder Executivo, não demanda criação de novas estruturas administrativas e pode ser executada pelas equipes técnicas já constituídas. Dessa forma, a iniciativa não cria despesa obrigatória contínua e se insere plenamente no planejamento e nos instrumentos de gestão das políticas de saúde e assistência.

Por seu potencial de fortalecimento das redes de proteção e pela simplicidade de sua implementação, o projeto merece aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual